



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 105, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "autoriza o poder executivo a proceder ao cancelamento de créditos tributários e não-tributários cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos".

Trata-se o caso da prescrição do crédito tributário, que ocorre quando o tributo já foi lançado em desfavor do contribuinte. Portanto, exclui-se deste Projeto o instituto da decadência do crédito tributário, que ocorre quando a Administração Pública perde o direito de lançar o crédito.

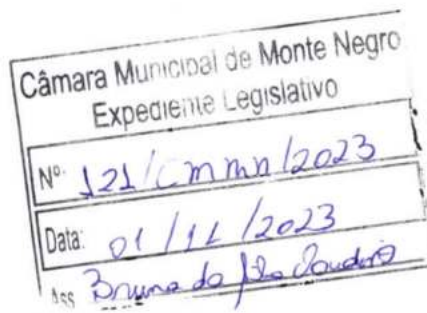
A prescrição do crédito tributário está prevista no art. 174, do Código Tributário Nacional. A prescrição da cobrança do crédito tributário não é hipótese de concessão ou ampliação de incentivo ou mesmo que benefício de natureza tributária, portanto, desnecessário os requisitos exigidos para o caso de renúncia de receita quando prescrito o crédito tributário.

Por fim, quando o crédito encontra-se prescrito e a ação não foi protocolada, não existe razão para o ajuizamento de uma ação que já nascerá frustrada, demandando gastos e tempo não só à Administração Municipal, como ao Poder Judiciário.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

*“Autoriza o poder executivo a proceder ao cancelamento de créditos tributários e não-tributários cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos”.*

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder ao cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos e taxas de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

**Parágrafo único.** Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º.** A Secretaria de Administração e Finanças providenciará na investigação das causas da prescrição dos créditos tributários, averiguando a eventual responsabilização funcional pela ocorrência da prescrição.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 30 de outubro de 2023.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9.\*3 em 30/10/2023 10:15:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
10V2.3615.0298.V57W.2177, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 1.2A5.B9F - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 105/2023

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2.\*3, em 30/10/2023 - 10:10:23

Código de Autenticidade deste Documento: 10A7.3110.123K.A267.4677



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA PACHECO DA SILVA - ACESSORA TÉCNICO PARLAMENTAR**, CPF: 986.30\*. \*\*2-\*7 em 10/11/2023 14:43:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R2.0V43.0307.402W.3201, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **11E.5DA** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **FERNANDA PACHECO DA SILVA**, CPF: 986.30\*. \*\*2-\*7, em 10/11/2023 - 14:43:30

Código de Autenticidade deste Documento: 14V1.2K43.8306.W34H.0133

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

